

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ/RJ.

PROCESSO Nº 0010193-34.2013.8.19.0028

RECJUD-56118

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, complemento: E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, representada por seus diretores que outorgam poderes aos advogados infrafirmados, vem respeitosamente apresentar:

OBJEÇÃO

Ao plano de recuperação judicial apresentado as fls. pela empresa **SERMAP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, na forma prevista no art. 55 da Lei 11.101/05, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

BREVE RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO:

De acordo com o plano de recuperação apresentado pela empresa Recuperanda, a proposta de pagamento que se enquadraria o Banco Santander e a de credores com garantias, e o pagamento se daria da seguinte forma:

- O valor da dívida sofreria um deságio de 70%;
- O pagamento terá início após a carência de 36 meses;
- O pagamento da dívida realizar-se-á em 180 parcelas;
- O juros aplicado ao longo do parcelamento será de 0,33% ao mês;

DA OBJEÇÃO QUANTO AOS VALORES E AO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DA

DÍVIDA:

O valor apresentado pela Recuperanda e irrisório perto do montante real da dívida e o prazo proposto para liquidação é extremamente elevado.

Inicialmente quando o rol de credores foi apresentado o valor da dívida total era de R\$ 900.000,00 e agora, com a apresentação do plano o valor atinge o montante de R\$ 270.000,00, com deságio de 70%, valor este que começara a ser pago ao final da carência de 36 meses.

A recuperação tem por finalidade principal a reestruturação da empresa para permitir a superação da crise econômica. A reestruturação exige medidas destinadas a permitir a viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

Entretanto o que se vê no plano de recuperação apresentado é um absurdo aumento do prazo para pagamento da dívida e um deságio de mais de 50% do valor devido.

Planos de recuperação que apresentam um prazo muito longo, sendo a proposta da Recuperanda de efetuar o pagamento de suas dívidas em **15 ANOS**, gera enorme insegurança aos credores.

No tocante ao valor da dívida, o deságio apresentado é extremamente excessivo, visto que a proposta da Recuperanda de abater 70% de sua dívida. Tal abatimento fere os princípios da isonomia, proporcionalidade e o direito de propriedade dos créditos.

Outro ponto que devemos destacar diz respeito ao valor das parcelas que serão pagas ao credor, visto que em nenhum momento do plano de recuperação judicial apresentado foi demonstrado o valor das prestações.

DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer que seja recebida a presente objeção, pelo Grupo de Credores, devidamente indicados, qualificados e representados nos autos, ao plano e recuperação judicial apresentado as fls., para que o valor da dívida e o prazo para pagamento sejam estabelecidos dentro dos limites razoáveis de aceitação.

Requer ainda a juntada dos documentos necessários para regularização da representação, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Para os efeitos do art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que as intimações e notificações sejam enviadas para Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 572, Sala 202, Centro, Niterói/RJ, Telefone: (21)2729-2500

POR FIM REQUER QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL SEJAM REALIZADAS EM NOME DO DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO, INSCRITO NO OAB/RJ Nº 87.929.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Niterói, 5 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO T. TRINO JR.
OAB/RJ 87.929